



LEI Nº 859/2022

Dá nova redação ao caput do Art. 18 da Lei nº 847 de 10 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sarzedo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do Art. 18 da Lei nº 847/2021 passa a vigorar com a redação:

Art. 18. A renda temporária destinada a subsidiar pagamento de aluguel residencial dar-se-á:


I - Auxílio Moradia I – Ausência de moradia por destruição ou interdição pela Defesa Civil notadamente motivado por eventos da natureza, valor até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente por mês;

II – Auxílio Moradia II - Proteção social de garantia de abrigo – valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por mês.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2022.

Sarzedo, 14 de janeiro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal